



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 005/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 003364/2025, que autoriza a:

NOME: SERRARIA MALICOSKI LTDA

CNPJ: 45.240.335/0001-15

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO BARRA ENCOBERTA, S/N, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA PARA USO AGROPECUÁRIO E PALETES.

Esta licença é válida até, **10 de fevereiro 2032**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2026.


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 005/2026
Atividade Licenciada: Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes

Eu Randallino Malicoski afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 015.201.387-33

Data: 13 / 02 / 2026

Out



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003364/2025

Requerente: Vandelino Malicoski

Atividade Licenciada: Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes, pelas coordenadas UTM 24k 296893/7782480

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Vandelino Malicoski
Processo SEMAMA nº. 003364/2025.
Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 005/2026.
Atividade: Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.
Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.
3. Esta licença refere-se à atividade de Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes, nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 296893/7782480, com capacidade de produção entre 120 a 150 m³/mês.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
7. Promover a retirada de todos os resíduos (pó de serra, cavacos e cascas de madeira) que se encontram espalhados pelo pátio da empresa, a céu aberto, armazenando-os temporariamente em local enclausurado, com cobertura de material impermeável, livre das intempéries climáticas (chuva, vento) ou dando aos mesmos a correta destinação final.
8. As madeiras utilizadas como matéria-prima pela empresa deverão estar cobertas, no mínimo, com lonas e sobre bases que não propiciem o contato direto com o solo.
9. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP).
10. Apresentar documento equivalente que comprove a contratação de empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos (classe I) gerados pela atividade. **Prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença.**
11. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
12. Manter eficiente e em operação os sistemas de controles ambientais implantados nos equipamentos que geram emissões de material particulado na empresa, de forma a minimizar as emissões e não gerar incômodos à população vizinha. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica de todos os elementos desses sistemas, de modo a evitar emissões visíveis de material particulado. Caso contrário, os sistemas deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituição a fim de garantir qualidade ambiental. As



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

melhorias deverão ser implantadas imediatamente após a constatação de ineficiência do sistema implantado.

13. Renovar anualmente o certificado de registro de atividade florestal junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF) Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
14. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal-DOF. **Apresentar cópia do documento, prazo de 90 dias.**
15. Possuir local adequado para o armazenamento de produtos químicos (óleo, cola, tintas, dentre outros), devendo este ser coberto, provido de piso impermeabilizado e medidas de contenção.
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: **a.** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. **b.** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. **c.** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.
18. Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a garantia da integridade física dos trabalhadores.
19. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.



Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente

20. As motosserras quando utilizadas na atividade deverão estar cadastradas no IDAF conforme Lei Estadual nº 6.027/1999.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da licença.